PORTARIA Nº CM 118, DE 05 DE JULHO DE 2019

Altera a Portaria nº 097, de 4 de abril de 2019, que designa servidora para gestão do Núcleo de Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Divinópolis.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº CM-97/ 2019 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, com as seguintes redações:

§ 1º Fica designada a servidora Luciana Campos Weitzel, Técnica Legislativa de Apoio Administrativo, para assistir o Núcleo de Contratos Administrativos e Convênios, realizar verificação in loco e registros da execução e fiscalização técnica e setorial dos contratos, e outras atividades de natureza técnica e de apoio administrativo.

§ 2º As servidoras do Núcleo de Contratos comparecerão em reunião convocada pela Secretaria-Geral, com a Procuradoria-Geral e a Controladoria Interna, para receberem orientações administrativas e operacionais aos processos de trabalho do Núcleo.

§ 3º As orientações dos órgãos previstos no parágrafo anterior serão formalizadas em manual, em instruções normativas ou em fluxogramas e serão periodicamente auditadas pela Controladoria Interna, na forma prevista na Decisão Normativa nº 2/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 4º A gestora do Núcleo de Contatos elaborará e encaminhará mensalmente relatório de gestão e fiscalização dos contratos e convênios, na forma a ser estabelecida pela orientação prevista no parágrafo anterior.

Art. 2º O art, 2º da Portaria nº CM-97/ 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para cumprimento do inciso IV do art. 64 da Lei 8298/2017, a Gestora do Núcleo Paula Ingrid Reis Lopes Coelho, submeterá as suas minutas de termos aditivos, apostilas e Convênios à

análise e parecer da Servidora Thaiane Maria Pires, ou outro Analista Legislativo Procurador a ser designado pela Procuradora-Geral.

§ 1º A consulta jurídica deverá ser encaminhada formalmente por meio de manifestação fundamentada e por escrito, com prévia autuação física dos documentos, observando-se as normas aplicáveis sobre comunicações administrativas.

§ 2º Os autos administrativos deverão ser instruídos com prévia manifestação da gestora do Núcleo de Contratos e Convênios sobre o objeto da consulta, além de outros documentos necessários à elucidação da questão jurídica suscitada, devendo o processo ter as suas folhas numeradas e rubricadas antes de sua remessa e conter, no mínimo:

I – fundamentação técnica e conclusiva do Núcleo de Contratos;

II – informação sobre os atos e diplomas normativos que se entende aplicáveis ao caso;

III – explicitação da dúvida jurídica e formulação expressa dos questionamentos a serem respondidos;

IV – menção às opiniões contrárias que evidenciam a dúvida jurídica suscitada, quando for o caso; e

V – eventuais documentos que facilitem a compreensão e o exame da matéria.

§ 3º Nos processos administrativos de contratos e convênios em que presentes entendimentos jurídicos contrapostos, a Analista Procuradora que elaborou a minuta buscará meio de sanar e buscar solução da questão junto à analista procuradora que analisou e emitiu parecer.

§ 4º Esgotados os meios cabíveis aos Analistas Procuradores, mantida controvérsia jurídica, a questão jurídica controvertida deverá ser encaminhada para análise da Procuradora-Geral, que submeterá a outro procurador para manifestação jurídica.

§ 5º Fica preservada à Procuradora-Geral a possibilidade de avocação e de delegação de competência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 05 de julho de 2019

VEREADOR RODRIGO VASCONCELOS DE ALMEIDA KABOJA

Presidente da Câmara Municipal